



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
Casa “Manoel Felipe dos Santos”  
Gabinete do Vice-Presidente

CNPJ: 10.761.708/0001-19

**LEI Nº. 1.157, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Oriundo do Poder Legislativo Municipal**

“Estabelece percentual mínimo de unidades hoteleiras adaptadas para acesso de cadeirantes e dá outras providências”.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Estado da Paraíba, Vereador **JEFFERSON SOUTO FERREIRA**, de acordo com os § 3º do Art. 54 do Regimento Interno desta Casa e o § 3º do Art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuité – PB, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam determinados hotéis, hotéis-residências, motéis, pensões, hospedarias e albergues deverão adaptar as áreas de livre acesso pelos hóspedes à norma NBR nº 9050, de setembro de 1995, e observar os seguintes percentuais e números mínimos de quartos a serem adaptados e reservados ao uso por cadeirantes:

I – 5% (cinco por cento), caso sejam compostos por 80 (oitenta) quartos ou mais;

II – 3 (três) quartos, caso sejam compostos por mais 40 (quarenta) e menos de 79 (setenta e nove) quartos:


III – 2 (dois) quartos, caso sejam compostos por mais de 20(vinte) e menos de 39 (trinta e nove) quartos;

IV – 1 (um) quarto ou todo o estabelecimento, caso sejam compostos por 19 (dezenove) quartos ou menos ou não sejam fracionados em cômodos privativos.

Art. 2º - O Poder Executivo editará decreto para a regulamentação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 6 (seis) meses da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cuité, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, em 28 de novembro de 2017.

  
**JEFFERSON SOUTO FERREIRA**  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de Cuité/PB